

**PORTARIA NORMATIVA Nº 005/2020 - CAU/RJ, 25 DE JUNHO de 2020.****Dispõe sobre regras para o reembolso de gastos dos funcionários do CAU/RJ com creches e babás (“auxílio-creche”).**

Considerando o artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que confere ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ a atribuição de cuidar das questões administrativas do CAU;

**RESOLVE**

Art. 1º. Os funcionários com filhos que mantenham filhos em creches, pré-escolas ou escolas, até o final do letivo em que complete 6 (seis) anos de idade têm direito ao ressarcimento dos gastos, até o limite de R\$ 350,00, por dependente.

Art. 2º. Os funcionários que tenham filhos que sejam considerados pessoas com deficiência, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, sendo o valor do art. 1º será aplicado o acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento), desde que tal condição seja comprovada em laudo médico.

Art.3º. Para que os gastos sejam reembolsados, as despesas devem ser comprovadas com a entrega da declaração de matrícula do(s) filho(s) na instituição e a apresentação mensal dos recibos de pagamento das creches, pré-escolas ou escolas.

Art. 4º. Caso o trabalhador opte por utilizar os serviços de babá, deverá comunicar à Gerência Administrativa por escrito, a cada filho, podendo esta comunicação ser feita por e-mail.

Art. 5º. No caso acima, a comprovação dos gastos, até o mesmo limite de R\$ 350,00, poderá ser feita mediante apresentação mensal de recibo de pagamento, acompanhado do registro da babá em carteira, do comprovante de pagamento do INSS ou do comprovante de quitação do eSocial.

Art 6º. O CAU/RJ continuará fazendo o reembolso do auxílio. Caberá ao funcionário a entrega dos documentos até o dia 11 (onze) de cada mês. Caso os documentos sejam entregues após o dia 11, o reembolso ocorrerá no mês subsequente.

§ 1º Caso o funcionário esteja em período de férias ou realizando atividades laboral externa, a apresentação dos referidos documentos deverá ocorrer até dois dias após o retorno das atividades internas.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

---

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 8º. Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020.

**Jeferson R. M. Salazar**

Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/RJ